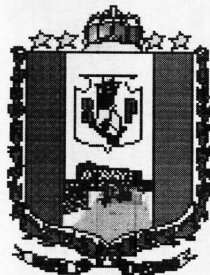




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



S I M

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 05.0303/2017

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ORDENADOR DE DESPESAS

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 08/03/17
FINALIZAÇÃO 08/03/17

MARÇO/2017



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria Municipal da Educação
Senador Pompeu - CE



Ofício nº 013/2017

Senador Pompeu, 25 de janeiro de 2017.

Ao Setor de Engenharia,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de V.Sa. avaliação do imóvel na rua Eládio Magalhães, 107 para fins de locação para o funcionamento da EEI MUNDO FELIZ.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,



José Célio Pinheiro
Secretário

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 003/2017.

1. ELABORADOR DA AVALIAÇÃO: JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA - ENGº CIVIL - CREA 3291-D

2. INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Residencial em alvenaria, coberto com telha cerâmica, com forro em gesso e piso cerâmica, tendo área construída de 12,00m X 21,00m equivalente a 252,00m², com: 01 varanda, 01 salas, 04 dormitórios, 04 banheiros, 01 cozinha com 01 despensa e 01 área de serviço; encravado em um terreno em leito de logradouro com 330,00 m².

3.1. Proprietário do Imóvel: José Iranly Prudente Saraiva

3.2 **Localização:** Rua Eladio Magalhães Nº 107, centro, Senador Pompeu - CE

3.3 **Identificação do Imóvel:** Imóvel urbano. tipo casa: Área do imóvel : 252,00 m²

3.4 **Características da região :**

Infraestrutura : (X) Energia , (X) Água , (X) Esgoto , () Telefone , () Gás

Acesso : () Asfalto , (X) Pedra paralela , () Calçamento , () Terra.

4. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO :** Determinar o valor do Imóvel para definição de valor do aluguel .

5. **METODOLOGIA UTILIZADA:** Método do Custo de Reprodução: Este método consiste na obtenção do custo da construção de uma exata duplicata ou réplica , aos preços correntes do mercado , usando os mesmos materiais , padrões construtivos , projetos , e qtd. de mão-de-obra utilizados no imóvel avaliando .

Em anexo encontram-se planilhas de custos de materiais e mão-de-obra utilizadas em nossa avaliação.

O percentual de depreciação utilizado no cálculo da avaliação foi obtido através do Método de

Ross - Heidecke , este método estabelece um fator de depreciação baseado numa tabela (anexo) em que são considerados, ao mesmo tempo, a idade em porcentagem da vida útil e o estado de conservação da benfeitoria.

6. **CÁLCULO DO VALOR :**

6.1 Valor unitário por m² de construção , conforme planilha de orçamento em anexo .

$V_u = R\$ 1.327,86$

6.2 Área da Edificação

$A = 252,00 \text{ m}^2$

6.3 Valor da Edificação

$V_e = V_u \times A = R\$ 334.620,72$

6.4 Melhoramentos

DESCRIÇÃO :	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Parcial R\$
Cerâmica esmalt. no piso	m2			0,00
Rev. Cerâmico	m2			0,00
Grade de ferro	m2			0,00
Portão de ferro	m2			0,00
Forro	m2			0,00
TOTAL				0,00

6.5 Valor total da Edificação com os Melhoramentos : $V_{te} = R\$ 334.620,72$

$V_{te} = R\$ 334.620,72$


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



6.6 Cálculo do Valor total depreciado : $Vtd = Vte \times d$

Conforme mencionado no item 5, utilizamos no cálculo da depreciação o Método de Ross - Heidecke.

$d = \% \text{ percentual de depreciação} . d = (100 - k) / 100 = 0,58$

Estado de conservação do imóvel : Reparos simples e importantes .

Idade em % da vida = idade aparente / vida útil = 42,00 % $K = \text{valor obtido da tabela anexo}$

$Vtd = Vte \times d = 334.620,72 \times 0,58 = 194.080,02$

6.7 Cálculo do Valor total final incluindo ligações e o fator de comercialização p / residência : $Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$

fc : fator de comercialização : coef. de valor adicionado , vantagem da coisa feita : NB 502 / 1989 .

$fc = 1,15$: adotado para moradias em área especial .

$fc = 1,25$: adotado para pontos comerciais em área especial .

$V. \text{Lig.}$ = Valor das Ligações de água e energia elétrica

$Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$

7. VALOR DO TERRENO

7.1 . CARACTERÍSTICAS: Zona Urbana, solo misto, topografia mista e formato trapezoidal.

Área= 415,20 m²

Valor unitário = R\$ 150,00/m²

Valor total = 415,20 x 150,00 = R\$ 62.280,00

8. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO : **R\$ 256.360,02 (Duzentos e cinquenta e dois Mil, trezentos e sessenta reais, dois centavos) . Utilizando aproximação permitida por norma .**

9. NÍVEL DE RIGOR ALCANÇADO : Expedito . Conforme NBR 5676 .

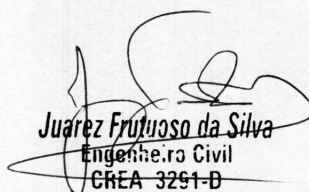
10. CONCLUSÃO :

Como o percentual para aluguel é entre 0,5% à 1% do valor do imóvel, conclui-se que o preço de R\$ 900,00 solicitado pelo proprietário está aceitável, já que representa 0,35% do valor do imóvel.

11. DATA DA VISTORIA : 25/01/2017

12. ANEXO: TABELA DE CUSTO UNITARIO PINI DE EDIFICAÇÃO E FOTOS:

Senador Pompeu (CE),


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



CUSTO UNITÁRIO PINI DE EDIFICAÇÕES

LOCAL: FORTALEZA

ANO: 2017

Uso de Edificação	Custo Total	Material	Mão-de-obra
Habitacional			
Residencial fino (1)	1.797,86	1.107,67	690,19
Residencial médio (2)	1.327,86	739,29	588,57
Residencial popular (3)	1.063,01	624,24	438,77
Sobrado popular (11)	1.198,29	680,99	517,3
Prédio com elevador fino (4)	1.370,76	827,96	542,8
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	1.331,36	901,02	430,34
Prédio com elevador médio (10)	1.263,69	769,87	493,82
Prédio sem elevador médio (5)	1.396,69	732,96	663,73
Prédio sem elevador popular (6)	1.055,34	555,92	499,42
Comercial			
Prédio com elevador fino (7)	1.495,17	953,27	541,9
Prédio sem elevador médio (8)	1.447,68	810,83	636,85
Clinica Veterinária (14)	1.375,48	855,6	519,88
Industrial			
Galpão de uso geral médio (9)	1.261,19	896,64	364,55



SETOR DE ENGENHARIA

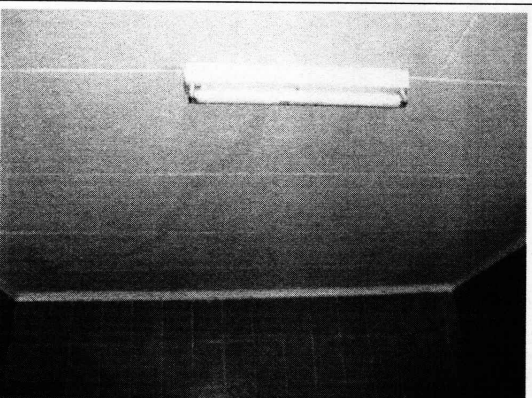
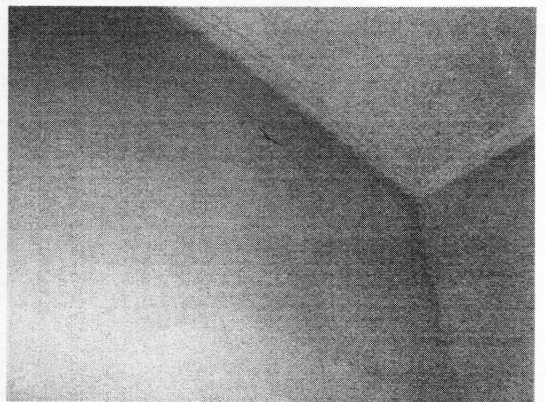
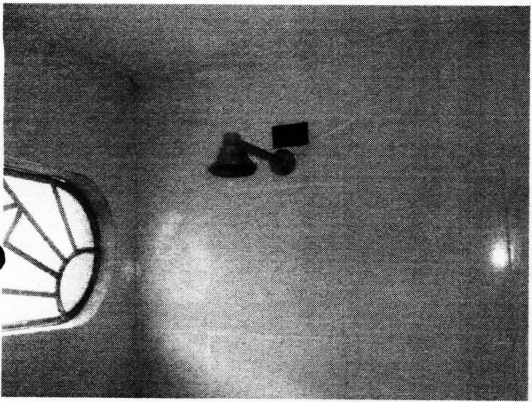


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PRÉDIO PÚBLICO: C.E.I MUNDO FELIZ

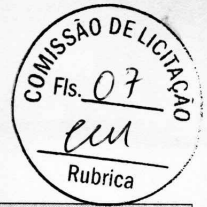
LOCALIDADE / RUA	Nº	BAIRRO	MUNICÍPIO
ELÁDIO MAGALHÃES	107	CENTRO	SENADOR POMPEU
DATA: 25/01/2017		VISITA TÉCNICA	

ASSUNTO





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME / RAZÃO SOCIAL: José Iranly Prudente Saraiva

CPF / CNPJ: 140.170.283-87

RG: 884.375

ENDEREÇO: Av. Francisco França Cambraia, 186, Centro, Senador Pompeu - CE

NATUREZA DO DIREITO REAL (posse / propriedade / detenção): Propriedade

ORGÃO LOCADOR / COMPRADOR

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE

CPF / CNPJ: 07.728.421/0001-82

RG:

ENDEREÇO: Rua Sigismundo Rodrigues, s/n. Centro, Senador Pompeu - CE

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

TIPO: Casa

LOCALIZAÇÃO: Rua Eládio Magalhães, 107, Centro, Senador Pompeu - CE

MATRÍCULA: 2.106-verso

INSCRIÇÃO NO IPTU:

ÁREA TOTAL: 10.562,45m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 246m²

DIMENSÕES: Lado 00-01: 150m; Lado 01-02: 76,88m; Lado 02-03: 51,62m; Lado 03-04: 76,88; Lado 04-05: 147,40m; Lado 05-06: 2,23m; Lado 06-07: 34,97m; Lado 07-08: 18,26m; Lado 08-09: 4,16m; Lado 09-00: 27,20m

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Funcionamento da Creche Mundo Feliz, gerida pela Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu.

DATA E HORA DA VISTORIA

Vistoria realizada em 26 de janeiro de 2017, às 10:30, no local acima descrito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Considerando os elementos pertinentes ao imóvel avaliado e acima descritos, bem como a natureza do direito real do proprietário, o valor de mercado do mesmo corresponde à R\$ 900,00 (novecentos Reais).

IDENTIFICAÇÃO DOS VISTORIADORES

1) FRANCISCO VALDERY ALVES DE MAGALHÃES

MATRÍCULA: 122808-0

ASSINATURA:

2) STÊNIO ARRAIS ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 122809-9

ASSINATURA:

3) ANTONIO IVAN BEZERRA

MATRÍCULA: 122757-2

ASSINATURA:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados no desenvolvimento dos serviços concernentes a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, e que vigorará por 12 (doze) meses.

2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A locação deve ser realizada a partir da assinatura do respectivo contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será mensal, em conformidade com o Contrato devidamente assinado entre as partes e atestado pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após decorridos cada 1 (um) mês de uso, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

Senador Pompeu-Ce, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO I

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant.	Und.	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO CENTRO.	FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURO E DESPORTO.	12	Mês	900,00	10.800,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 10
mm
Rubrica

INSTITUTO DE IDENTIDADE
ESTADO DE PERNAMBUCO
Cidade de Oltada



QUIMBOS FÍSICOS

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO GERAL 884.375

Nome Iranly Prudente Saraiva
Irmão Saraiva Saraiva
Município Litorânea Saraiva
San. Pombal 9.4.54
DATA DO NASCIMENTO 22.7.78

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 09.04.54

INSCRIÇÃO NO CPF 140 740 283 87

CONTRIBUINTE

JOSÉ IRANLY PRUDENTE SARAIVA

Michael Prudente Saraiva
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certid o Negativa de D bitos Estaduais
N  201701129080

Emitida para os efeitos da Instru o Normativa N  13 de 02/03/2001

IDENTIFICA�O DO(A) REQUERENTE
Inscri�o Estadual: *****
CNPJ / CPF: 140740283-87
RAZ�O SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as d vidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda P blica Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) at  a presente data e hor rio, e, para constar, foi emitida esta certid o.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/17  S 15:12:19
V LIDA AT  02/05/2017

A autenticidade deste documento dever  ser comprovada via Internet, no endere o
www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA

CPF: 140.740.283-87

Certidão nº: 125385823/2017

Expedição: 03/03/2017, às 15:14:07

Validade: 29/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **140.740.283-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Contribuinte 691-0		GNP/JCPF 140.740.283-87	Camê 837	Parcela 1	Vencimento 30/11/2006
JOSÉ IRANLY PRUDENTE SARAIVA		107	Alíquota % 0,00	Valor Venal do Imóvel - R\$	
Endereço RUA ELÁDIO MAGALHÃES		Cid.: SENADOR POMPEU			
Bairro: CENTRO (SEDE)		UF: CE Insc. Cart.: 1 1 037 0017			
CEP: 63600-000		Imposto Predial 1.515,98			
Tributo	Valor				
Imposto Predial	1.515,98				
TOTAL		1.515,98			
Atenção!!! Após o Vencimento, cobrar Juros (1% a.m.) e Multa (20% a.m.)					
Autenticação					Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SEFIN - Secretaria Municipal das Finanças
DEPAM - Departamento da Arrecadação Municipal
Documento de Arrecadação Municipal - DAM



2006

Contribuinte 691-0		GNP/JCPF 140.740.283-87	Camê 837	Parcela 1	Vencimento 30/11/2006
JOSÉ IRANLY PRUDENTE SAR. IVA		107	Alíquota % 0,00	Valor Venal do Imóvel - R\$,00	
Endereço ELÁDIO MAGALHÃES		Cid.: SENADOR POMPEU			
Bairro: CENTRO (SEDE)		UF: CE Insc. Cart.: 1 1 037 0017 1			
CEP: 63600-000		Imposto Predial 1.515,98			
Tributo	Valor				
Imposto Predial	1.515,98				
TOTAL		1.515,98			
Autenticação					Prefeitura

IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SEFIN - Secretaria Municipal das Finanças
DEPAM - Departamento da Arrecadação Municipal
Documento de Arrecadação Municipal - DAM



2006

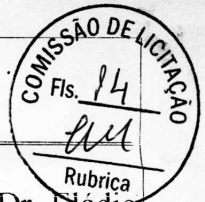
Contribuinte 691-0		GNP/JCPF 140.740.283-87	Camê 837	Parcela 1	Vencimento 30/11/2006
JOSÉ IRANLY PRUDENTE SARAIVA		107	Alíquota % 0,00	Valor Venal do Imóvel - R\$,00	
Endereço ELÁDIO MAGALHÃES		Cid.: SENADOR POMPEU			
Bairro: CENTRO (SEDE)		UF: CE Insc. Cart.: 1 1 037 0017 1			
CEP: 63600-000		Imposto Predial 1.515,98			
Tributo	Valor				
Imposto Predial	1.515,98				
TOTAL		1.515,98			
Autenticação					Banco

IPTU

6113000015-2 15984304200-7 61130000000-1 00000043650-1



REGISTRO IMOBILIÁRIO



IMÓVEL:- Uma (01) casa residencial de tijolo e telhas, sita à Rua Dr. Eládio Magalhães , antiga rua Cel. João Távora Nº. 107, nesta cidade

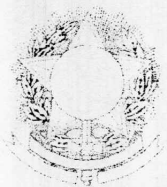
Registro Nº. 01 da Matricula Nº. 2.106 em nome da:- JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA

DATA:- 30/04/2009

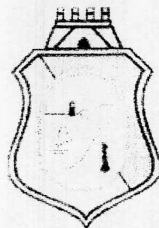


CARTÓRIO 2º. OFICIO DE NOTAS
REGISTRO IMOBILIÁRIO, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
RUA ABÍLIO GURGEL, Nº. 73 - CENTRO
SENADOR POMPEU - CE. - CEP 63.600-000
FONE: 0XX31.88.3449.0219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ



COMARCA DE SENADOR POMPEU
CARTÓRIO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO IMOBILIÁRIO, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
RUA ABÍLIO GURGEL, Nº. 73 - CENTRO
SENADOR POMPEU - CE. - CEP 63.600-000
FONE. 0XX31.88.3449.0219

CÉLIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CÍCERO JOSÉ VIEIRA PINTO
ESCREVENTE SUBSTITUTO

NATUREZA DO DOCUMENTO	
ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA AMIGÁVEL	
OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO	
JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA	
LIVRO Nº. 117	DATA: 30 de abril de 2009 FLS. 296/297



República Federativa do Brasil – Estado do Ceará – Município e Comarca de Senador Pompeu

2º Serviço Público Delegado CELIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Notarial e de Registros CICERO JOSÉ VIEIRA PINTO

ESCREVENTES

Rua Abílio Gurgel Nº 73 – Centro Fone: 0xx 88 449.02.19 Celulares 888 99620947

Livro Nº. 117

Folhas Nº. 096/097

ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA AMIGÁVEL DO ESPÓLIO DE MARIA FURTADO PINHEIRO LANDIM, que faz como outorgante e reciprocamente outorgado **JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA**, como adiante se declara:

SAIBAM

quantos este instrumento de **ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA AMIGÁVEL** virem que, ao trinta (30) dias do mês de abril do ano 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Senador Pompeu, município e comarca do mesmo nome, Estado do CEARA, República Federativa do Brasil, na sede do 2º SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO NOTARIAL, sita a Rua Abílio Gurgel Nº. 73, bairro Centro, perante mim Célia do Nascimento Oliveira, Oficiala Substituta respondendo pela titularidade desta Serventia, comparece(u) (ram) por me haver dito distribuída esta escritura, parte(s) entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante(s) e reciprocamente outorgado: **JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA** portador do CPF Nº. 140.740.283-87, Carteira de Identidade RG. Nº. 884375-SPSP -CE brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado à Rua Francisco França Cambraia Nº 186, nesta cidade. Tendo sido constituído pelo mesmo o advogado **Dr. VALDECLIDES ALMEIDA PIRES**- inscrito na OAB – CE sob Nº 9877, com escritório sito à Rua José Carlos Sampaio S/Nº, nesta cidade, - todos brasileiros, meus conhecidos e certificados como os próprios pelos documentos anteriormente mencionados a mim apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé.

ENTÃO

Pelo outorgante e reciprocamente outorgado, assistido por seu advogado anteriormente citado, me foi dito que, em data de 11 /12/ 2003, nos termos da Escritura Pública de Transferência de Cessão de Herança, lavrada em notas do Cartório Prudente – 1º Ofício, Livro Nº 03, às fls. 113/116v, adquiriu de Joaquim Humberto Pinheiro Landim sua mulher e outros, os direitos hereditários deixados por falecimento de Maria Furtado Pinheiro Landim; que em virtude do que dispõe o artigo 982 acrescido pela Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, do Código de Processo Civil, deseja e me pediu para realizar a partilha amigável do único bem imóvel deixado por falecimento de **MARIA FURTADO PINHEIRO LANDIM**. 1) **AUTORES DA HERANÇA**: com base na Escritura de Cessão de Direitos Hereditários supra citada, o proprietário da herança passa a ser **José Iranly Prudente Saraiva**. 1.1) **QUALIFICAÇÃO**:- **MARIA FURTADO PINHEIRO LANDIM**, era brasileira.



viúva, portadora do CPF Nº. 600.440.223-01, faleceu em 21/02/1973, nesta cidade conforme Registro de óbito Nº 7.508 - Livro C-21 às fls. 033v, expedido em Notas do Cartório Prudente 1º Ofício desta cidade 1.2) **DA INEXISTENCIA DE TESTAMENTO:** A "de-cuja" não deixou bens móveis a ser inventariado, nem testamento: 1.4) **DOS HERDEIROS:** A falecida deixou 07 (sete) filhos de nomes:- **MARIA LUCIA PINHEIRO DE ALBUQUEURQUE: CELVA MARIA PINHEIRO LANDIM: ANTONIO PINHEIRO LANDIM: MARIA MADALENA NOGUEIRA PINHEIRO: FRANCISCO GUSTAVO PINHEIRO NETO: JOAQUIM HUMBERTO PINHEIRO LANDIM: e JOSE ROSEO PINHEIRO LANDIM**, que através da escritura pública de transferência de Cessão de Direitos Hereditários, anteriormente citada, cederam os direitos hereditários para José Iranly Prudente Saraiva: 2) **DA NOMEACÃO DE INVENTARIANTE:** passando portanto José Iranly Prudente Saraiva, ser o único herdeiro e inventariante do Espólio da "de-cuja", tendo portanto todos os poderes que se fazem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, constitui o advogado Dr. Valdeclides Almeida Pires, qualificado anteriormente, para em nome do espólio, ingressar em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessário à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas com o herdeiro, se por ele solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal, pela veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3) **DOS BENS:** A "de-cuja" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o único bem imóvel seguinte: " Uma (01) casa residencial de tijolo e telhas, sita a Rua Dr. Eládio Magalhães, antiga Rua Cel. João Távora Nº 107, nesta cidade, possuindo uma forma geométrica irregular comprida no sentido Leste-Oeste, com uma área total de 10.562,45m² (dez mil quinhentos e sessenta e dois virgula quarenta e cinco metros quadrados), possuindo um perímetro de 589,60m, assim distribuído por seus respectivos lados:- 00-01= 150,00m; 01-02=76,88m; 02-03= 51,62m; 03-04= 76,88m; 04-05=147,40m; 05-06= 2,23m; 06-07=34,97m; 07-08= 18,26m; 08-09=4,16m e 09-00= 27,20m. O somatório total dos ângulos vetores internos é exatamente de 1.440°00' assim distribuído por seus respectivos vértices: 00-90°00' ; 01-180°00'; 02-123°13'; 03-56°47'; 04-180°00'; 05-270°00'; 07-90°00'; 08-90°00'; e 09-270°00'; dentro dos limites e confrontações seguintes:- AO NORTE (03-07=261,48m), com imóvel da Associação Atlética Banco do Brasil -AABB (226,51m) e Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/ Abrigo de Animais (06-07=34,97m); AO LESTE(02-03-51,62m), com o Rio Banabuiú; AO SUL(00-02=226,88m), Rua Dr. Eládio Magalhães; e AO OESTE(07-00=49,62m) com a Rua Professor Cavalcante (07-08=18,26m) e Carlos Alberto de Moraes (00-08=31,36m) . - Tudo como se vê da Matrícula Nº. 2.106, deste Registro Imobiliário. 4) **DOS DÉBITOS:** - 4.1) A "de-cuja" não devia nenhuma importância; 5) **DAS OBRIGAÇÕES:** A "de-cuja" não tinha nenhuma obrigação. 6) **DA PARTILHA E DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES:-** A "de-cuja", não tinha bens móveis a ser partilhado. Pelo outorgante e reciprocamente outorgado, disse ter atendido os requisitos legais, pela presente e na melhor forma de direito, não existe partilha a ser realizada, sendo neste caso único herdeiro do bem imóvel do Espólio de Maria Furtado Pinheiro Landim, passando portanto de agora em diante, o imóvel supra citado pertencer única e exclusivamente a **JOSE IRANY PRUDENTE SARAIVA**, anteriormente qualificado, 7) **DECLARAÇÕES FINAIS:** O outorgante e reciprocamente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. 18
 Rubrica

outorgado declara, sob as penas da lei, que referido imóvel se encontra absolutamente livre e desembaraçado de qualquer dívida, ônus real, judicial ou extrajudicial, impostos, taxas e que sobre o mesmo não existe em trâmite ação fundada em direito real e pessoal reipersecutória ou qualquer outra ação que possa afetá-lo; que não é empregador rural ou urbano e não está sujeito às prescrições da lei previdenciária em vigor; e que pelo presente instrumento requer e autoriza a Oficiala do Registro(s) Imobiliário(s) competente(s) a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. 8) **DECLARAÇÃO DO ADVOGADO:** pelo advogado Dr. VALDECLIDE ALMEIDA PIRES, foi dito que assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo conferido a correção do inventário e seus valores de acordo com a lei; 9) **Foram APRESENTADOS OS DOCUMENTOS SEGUINTE QUE FICAM ARQUIVADOS: IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCD Nº. 26994 - MARIA FURTADO PINHEIRO LANDIM-** avaliado o imóvel objeto da presente escritura, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em 22/04/2009 (a) Francisco Linete Cavalcante Lima - Matrícula Nº 106663-1-7; **DAE-DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL Nº 4014** datado de 10/07/2009, no valor de 1.080,00(hum mil e oitenta reais) - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS Nº 200901475542** emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº. 13 de 02.03.2001, via INTERNET em 28/04/2009, com validade até o dia 27/06/2009 - Certificando nada existir em nome da requerente. **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO** - expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via INTERNET, em 23/03/2009, com validade até o dia 19/09/2009, em nome de Maria Furtado Pinheiro Landim - Certidão emitida com base na Portaria Conjunto PGFN/RFB Nº 03 de 02/05/2007, certificando não constar pendências em nome da requerente. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAL - CND - Nº 54/2009**, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, deste Estado em 23/04/2009, tendo validade até 23/08/2009 Certificando que nada consta sobre pendências de qualquer natureza tributária e outras contribuições municipais.(a) José Augenor Torres Junior - CPF Nº 806.228.603-72 - Departamento de Arrecadação Municipal.; **CERTIDÃO IMOBILIÁRIA**, datada de 12/02/2009. Todos os documentos apresentados anteriormente citados, ficam arquivados nesta serventia. De como assim o disse(ram) e outorga(ram) me pedi(u) (ram) este instrumento que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o a ao(s) outorgante(s) que disse(ram) aceitar e assina(am). Ficando o mesmo dispensado de testemunhas, com base no Art. 113 do provimento 01/88 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Senador Pompeu (CE), 30 de abril de 2009. Outorgante e reciprocamente Outorgado (a) **JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA, ADVOGADO (a) DR. VALDECLIDES ALMEIDA PIRES,** - O referido é verdade e dou fé. Eu, Célia do Nascimento Oliveira, Oficiala Substituta, digitei, conferi e imprimi. **SUBSCREVO E ASSINO.**
 Em testemunha da Verdade

C. Oliveira

CÉLIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Oficiala Substituta respondendo pela
 Titularidade desta Serventia.

Selo de Autenticidade
 07
 NOTARIAL III
 Escrituras com valor declarado
 198724
 AA

AD 198734
 674,70
 36,74
 13,90
 795,34



SEGUNDO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO NOTARIAL E DE
REGISTROS DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E OUTROS PAPEIS.

Rua Abílio Gurgel, Nº 73 - Centro-
Senador Pompeu - Ceará. - CEP: 63.600.000
Fone: 0**88-3449.02.19. CELULAR: - 0XX.88. 9968.09.47

Protocolo: 5.233 Livro: A Nº. 02 Horas: 13:30

Registro/Averbação: - REGISTRO Nº. 01 DA MATRICULA Nº 2.106
EM NOME DE JOSE IRANLY PRUDENTE SARAIVA

LIVRO B Nº. 02 - REGISTRO GERAL

Senador Pompeu (CE), 30 DE ABRIL DE 2009.

de Oliveira

CÉLIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
OFICIALA SUBSTITUTA



AB 308069

835,03

43,06

20,85

888,94



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



DECLARA O

Ilm^o. Sr.
Francisco Jer nimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comiss o de Licita o

OBJETO: LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA EL DIO MAGALH ES, N^o 107, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAV S DA SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO, conforme especifica es contidas na solicita o expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO

DOTA O( ES) OR AMENT RIA(S)/ELEMENTO DE DESPESAS:

- 0801.1236500282.065; 3.3.90.36.00

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal N^o 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar N^o 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que h  estimativa do impacto or ament rio-financeiro e que dispomos de recursos para a contrata o do objeto acima identificado, em e adequa o com a lei or ament ria anual, o plano plurianual e a lei compatibilidade de diretrizes or ament rias.

Senador Pompeu-Ce, 03 de mar o de 2017.

JOS  C LIO PINHEIRO
Secret rio de Educa o, Cultura e Desporto

Jos  C lio Pinheiro
Secret rio da Educa o
Portaria 02/2017

Estado do Ceará
Governor Municipal de Senador Pompeu
Fundo Municipal de Educação



Pag.: 1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170303001

ÓRGÃO : 08 Secretaria de Educação
UNIDADE : 01 Fundo Municipal de Educação
PROJETO / ATIVIDADE : 2.065 Funcionamento da Rede de Educação Infantil II
CLASSIFICAÇÃO : 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSO : 014 Transferências do FUNDEB 40%

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a O PRESENTE PROCESSO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. O IMÓVEL É SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa :

Código	Descrição	Quant	Unidade
044242	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL. <i>Especificação: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ.</i>	12,0000	MÊS

Senador Pompeu, 03 de Março de 2017

JOSE CELIO PINHEIRO
RESPONSÁVEL

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017

rp01



Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20170303001

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 08 Secretaria de Educacao

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 0801.1236500282.065 Funcionamento da Rede de Educação Infant il

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSOS : 014 Transferências do FUNDEB 40%

SALDO DA DOTAÇÃO : 227.400,00

SOLICITANTE : JOSE CELIO PINHEIRO

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

03/03/17

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20170303001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

O PRESENTE PROCESSO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. O IMÓVEL É SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 10.800,00 (Dez Mil, Oitocentos Reais).

Senador Pompeu-CE, 03 de Março de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO
Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Jose Celio Pinheiro
Assinatura / Carimbo
Secretário de Educação
Portaria 02/2017

Francisca Clara Gomes Rufino

1.5. Controle interno .

Data

Assinatura / carimbo

23/03/2017

**RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO**



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senador Pompeu, 03 de março de 2017.

À

Comissão de Licitação

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 03 de março de 2017.

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

O senhor Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce, a instaurar procedimentos cabíveis, para realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, visando a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU-CE, conforme programação orçamentária descrita a seguir:**

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.365.0028.2.065

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: (014) TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.



José Célio Pinheiro

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 02/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO – SECRETÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – Maurício Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ CÉLIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, Professor Coordenador, nascido em 25.12.1951, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 2008398654-0, CPF n.º 047.932.503-00, filho de José Firmino Pinheiro e Maria Neuda Pinheiro, residente e domiciliado na Rua Ceres, n.º 1164-A, Bairro de Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP 60.834-435, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



DECRETO EXECUTIVO n.º 06/2017
Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISP E SOBRE A
DESCENTRALIZA O DAS
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU,
ESTADO DO CEAR , DETERMINA O
AC MULO DE ATRIBUI OES DOS
SECRET RIOS E D  OUTRAS
PROVID NCIAS

O Prefeito do Munic pio de Senador Pompeu, Estado do Cear , **ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUC **, no uso de suas atribui es constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra "F" c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Org nica Munic pio de Senador Pompeu/CE e Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, disp e que:

CONSIDERANDO a situa o de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Munic pio de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gest o administrativa anterior 2013-2016, encontrada por ocasi o da posse da nova gest o 2017-2020, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos servi os p blicos;

CONSIDERANDO que o Munic pio de Senador Pompeu, Estado do Cear , Decretou situa o de Estado de Emerg ncia Administrativa e Financeira, conforme Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, bem como o Estado de Emerg ncia do Servi o P blico de Sa de, conforme Decreto Executivo n.º 02/2017, de 02 de janeiro de 2017, em raz o dos d bitos deixados, bem como pelo sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administra o p blica no que compete aos servi os essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO as nomea es de Cargos em Comiss o exaradas nas Portarias n.º 01/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 02/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 03/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 04/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 05/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 06/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; e Portaria n.º 07/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o intento da nova gest o 2017-2020 em otimizar a administra o p blica, tornando-a mais eficiente e menos onerosa, com a redu o significativa de cargos comissionados e qualifica o do servi o p blico, de modo a garantir o melhor funcionamento e continuidade das atividades essenciais do Munic pio de Senador Pompeu/CE;



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a supremacia do interesse p blico e a indisponibilidade do interesse p blico, "pedras de toque" que irradiam todo o Direito Administrativo, e os princ pios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Efici ncia, os quais devem nortear a administra o p blica em sua fun o institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de descentraliza o das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO que as contas de Gest o devem ser administradas para melhor operacionaliza o de ger ncia e aplica o dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelece a disposi o normativa prevista no art. 78 da Lei n.  4.320/64 e arts. 74 e 75 da Constitui o Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1. . Fica o Secret rio **DOMINGOS SAVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, designado para o Cargo em Comiss o de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, cargo de **SECRET RIO**, S mbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA FINANÇAS**, a atribui o de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.  1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 2. . Fica o Secret rio **JOS  C LIO PINHEIRO**, designado para o Cargo em Comiss o de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA O**, cargo de **SECRET RIO**, S mbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCA O**, a atribui o de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.  1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 3. . Fica a Secret ria **MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA**, designada para o Cargo em Comiss o de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇ A E DO ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE HABITA O DE INTERESSE SOCIAL**, cargo de **SECRET RIA**, S mbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSIST NCIA SOCIAL**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.  1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Cabinete do Prefeito



Art. 4^o. Fica a Secret ria **ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO**, designada para o Cargo em Comiss o de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SA DE E SANEAMENTO**, cargo de **SECRET RIA**, S mbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE SA DE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.^o 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 5^o. Fica, o Secret rio **FRANCISCO ERINAGELO DE ARAUJO COSTA**, designado para o Cargo em Comiss o de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, cargo de **SECRET RIO**, S mbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.^o 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 6^o. Fica, o Secret rio **ANT NIO AUDIR CARMO DE SOUZA**, designado para o Cargo em Comiss o de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo de **SECRET RIO**, S mbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.^o 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 7^o. Fica o Procurado Geral do Munic pio **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, designado para o Cargo em Comiss o de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS da PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO**, S mbolo PG, cargo existente na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei n.^o 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 8^o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o, revogada as disposi es em contr rio.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Pa o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUC 
Prefeito do Munic pio de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05.0303/2017

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

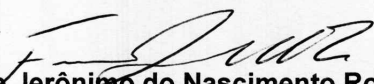
OBJETO DE LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

GESTOR DA DESPESA: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO - Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **05.0303/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu-Ce, 06 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "P" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Françisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.0303/2017

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA– Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. José Iranly Prudente Saraiva, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** referente ao imóvel localizado na Rua Eládio Magalhães, nº 107, Centro, Senador Pompeu-CE.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, classificados sob os códigos: 0801.1236500282.065 e 3.3.90.36.00.

Senador Pompeu-Ce, 06 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 05.0303/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.


Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu-Ce, 06 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



OPARECER JURÍDICO 23/2017 – Procuradoria Geral do Município.

Procedimento Administrativo n.º 05.0303/2017 – Dispensa de Licitação.

Interessados: Secretaria de Educação.

Assunto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO NAGALHÃES, N.º 107, BAIRRO CENTRO, SENADOR POMPEU/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta.

O Procurador Geral do Município de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jurídico sobre o procedimento administrativo licitatório, n.º 05.0303/2017 – Dispensa de Licitação, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Eládio Magalhães, n.º 107, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE, para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, através da Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu/CE.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – n.º 05.0303/2017 – Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando o serviço de locação de imóvel situado na Rua Eládio Magalhães, n.º 107, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE, para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, através da Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu/CE.

Segundo os autos, a Secretaria de Educação requereu a avaliação do imóvel objeto da presente dispensa de licitação, tendo como justificativa a contratação emergencial em torno do objeto em questão, em vista a inexistência de contrato em referência, a situação de emergência em que se encontra o município, e a possibilidade de risco que a demora na aquisição deste tipo de serviço poderá causar, em vista a relevância da finalidade destinada ao imóvel, destinado para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, bem como por se tratar de situação de urgência, indicando dotação orçamentária para tanto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Vale ressaltar que o Município de Senador Pompeu/CE, decretou estado de emergência, no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, expõe a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



ininterrupto na assistência da saúde, imposta a todos os entes da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93
– Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica.”

No caso, verificada a necessidade da Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via, estar  o im vel objeto deste procedimento de dispensa de licita o adequado para contrata o direta.

Conforme o procedimento licitat rio, consta nos autos, avalia o pr via atestando a compatibilidade do pre o do aluguel ao valor de mercado; o im vel   necess rio para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, atrav s da Secretaria de Educa o, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previs o de dota o or ament ria sobre a disponibilidade de recursos para a aquisi o do servi o objeto da contrata o direta, alocados no or amento do munic pio para o exerc cio de 2017, pela Secretaria de Educa o do Munic pio de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programa o Or ament ria n.  0801.12.365.0028.2.065; Elemento de Despesa n.  3.3.90.39.00; Fonte do Recurso: (014) Transfer ncias do FUNDEB 40% (quarenta por cento), pelo prazo de vig ncia de contrata o de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o im vel de propriedade de Jos  Iranly Prudente Saraiva.

Destarte, em raz o do encerramento da gest o antecessora 2013-2016, verificando-se o t rmino de contratos essenciais   continuidade dos servi os da Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, sobre o objeto de contrata o em quest o, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento da EEI Mundo Feliz, pela Secretaria de Educa o, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

Parecer:

Licita o   um procedimento administrativo formal em que a Administra o P blica convoca, por meio de condi es estabelecidas em ato pr prio, empresas interessadas na apresenta o de propostas para o fornecimento de bens e servi os. Objetiva garantir a observ ncia do princ pio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administra o P blica, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor Jos  dos Santos Carvalho Filho, define a licita o como:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a contratação direta, define:

“É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal da licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/1993. 17ª Edição. Ano 2016. Página n.º 446-467)

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



valor de mercado, segundo avalia o pr via;” – Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o com a Administra o P blica

Segundo a disposi o normativa, autoriza-se a contrata o direta com dispensa de licita o na compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec puas da Administra o P blica.

Insta salientar ainda sobre a impropriedade do termo “dispensa” de licita o nesta modalidade, em vista que a compra ou loca o de im vel destinado ao servi o p blico condiciona-se   necessidade de instala o e localiza o, n o havendo como instaurar-se um certame licitatrio. Sobre o assunto, anote-se que, em princ pio, a Administra o compra ou loca mediante licita o, em face das diversas conting ncias que viabilizam a competi o. Todavia, se o interesse p blico estreitar as hip teses, ensejar-se-  a dispensa.

Segundo a doutrina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Trata-se, em verdade, de hip tese de inexigibilidade de licita o, visto que, uma vez existindo apenas um im vel que satisfa a ao interesse da Administra o, estar  caracterizada a inviabilidade jur dica de competi o. Nesse caso, se t o-somente um im vel   que atende  s necessidades, n o haver  licita o, tendo o legislador preferido colocar a hip tese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente conden vel.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contrata o Direta sem Licita o. 10ª Edi o, 2016. P gina n.º 324-325)

No mesmo sentido, esclarece Sidney Bittencourt:

“Assim, considerando a regra estabelecida, prev  o dispositivo que a ado o de dispensa de licitatrio, com a conseq ente contrata o direta, na compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades da Administra o imp e a comprova o quanto  s necessidades de instala o e localiza o de sua escolha, e, ainda,   claro, que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via” (BITTENCOURT, Sidney. Licita o Passo a Passo, 8ª Edi o. Ano 2016. P gina 252)

Ainda sobre o tema, continua Sidney Bittencourt:

“Logo, n o ser  qualquer im vel que estar  apto a ser comprado ou alugado pela Administra o por meio da contrata o direta, mas t o somente um com caracter sticas pr prias, singulares, ou seja, como anotam S rgio Ferraz e L cia Figueiredo, quando houver rela o de pertin ncia l gica entre o im vel escolhido e as necessidades administrativas. Insta observar que o dispositivo exige que o im vel seja destinado ao atendimento das finalidades “prec puas” da Administra o. Tomada a express o em sua literalidades, subentende-se a conex o direta com as atividades-fim, da Administra o, uma vez que “prec puo” significa principal, primordial, fundamental. N o obstante, a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



tendência tem sido aceitar a adoção em qualquer situação, e não apenas quando o uso objetivar finalidades principais. Enfim, a hipótese sob estudo vincula a Administração a três requisitos para o enquadramento da dispensa:

- a) necessidade de a Administração adquirir ou alugar um imóvel para desempenhar suas atividades;
- b) adequação de determinado imóvel a essas necessidades; e
- c) compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia." (BITTENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo, 8ª Edição. Ano 2016. Página 252-253)

Portanto, observadas a exigências previstas em lei, poderá proceder na contratação direta do objeto em questão.

No caso, vale ressaltar a Orientação Normativa AGU n.º 6, de 1º de abril de 2009, dispondo que, "a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993".

Insta ressaltar ainda sobre a situação de emergência vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, que, segundo o Decreto n.º 7.257/2010, a situação de emergência é a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Destarte, por se tratar de situações que exige o reconhecimento, a situação de emergência está intimamente atrelada à valoração administrativa. Cabe ao agente público, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situação fática.

No caso, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta.

Conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, através da Secretaria de Educação, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Constam ainda, nos autos, declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 pela Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programação Orçamentária n.º 0801.12.365.0028.2.065; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Fonte do Recurso: (014) Transferências do FUNDEB 40% (quarenta por cento), pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o imóvel de propriedade de José Iranly Prudente Saraiva.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento da EEI Mundo Feliz, pela Secretaria de Educação, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

O referido Decreto Executivo n.º 01/2017, de 01 de janeiro de 2017, fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n.º 928.894/1998-3. Decisão n.º 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)

In casu, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa da gestão antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situação de emergência Administrativa e Financeira do Município.

Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade quando a emergência tiver causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



A doutrina, majoritariamente, entende que a emerg ncia se caracteriza pela impossibilidade, em tempo h bil, de realiza o do procedimento licitat rio. Sobre o tema, disp e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emerg ncia diz respeito   possibilidade de se promover a dispensa de licita o. Corol rio dessa premissa  , fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse p blico – fim  nico de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitat rio. Emerg ncia para autorizar a dispensa, requer a caracteriza o de uma situa o cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitat rio. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contrata o Direta sem Licita o. 10  Edic o, 2016. P gina n.  262)

No mesmo sentido leciona Ant nio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emerg ncia com a necessidade de realiza o da licita o:

“  [...] caracterizada pela inadequa o do procedimento formal licitat rio ao caso concreto. Mais especificamente: um caso   de emerg ncia quando reclama uma solu o imediata, de tal modo que a realiza o de licita o, com os prazos e formalidades que exige, pode causar preju zo   empresa (obviamente preju zo relevante) ou comprometer a seguran a das pessoas, obras, servi os ou bens, ou, ainda, provocar a paralisa o ou prejudicar a regularidade de suas atividades espec ficas. Quando a realiza o de licita o   incompat vel com a solu o necess ria, no momento preconizado, n o se caracteriza a emerg ncia.” (AMARAL, Ant nio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, L cia Valle; FERRAZ, S rgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licita o. S o Paulo: Malheiros, 1994.   p gina 49.)

“Quando a norma menciona preju zo, este deve ser interpretado em sentido amplo. N o me parece existir d vida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra p blica n o   posta   sua disposi o no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e   determin vel em cada caso.” (AMARAL, Ant nio Carlos Cintra. Licita o e contrato administrativo: estudos pareceres e coment rios. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Mar al Justen Filho:

“[...] O dispositivo focado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necess rio ao procedimento licitat rio normal impediria a ado o de medidas indispens veis para evitar danos irrepar veis. Quando fosse concluída a licita o, o dano j  estaria concretizado. A dispensa de licita o e a contrata o imediata representam uma modalidade de atividade acautelat ria do interesse p blico.” (JUSTEN FILHO, Mar al. in Licita o e Contrata o Administrativo. 9  Edic o, Revistas dos Tribunais, S o Paulo, Ano 1990, p gina 97)

“Em um pa s de enormes car ncias como o Brasil, h  emerg ncias e urg ncias permanentes. N o basta alegar a exist ncia da emerg ncia, mas   necess rio



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



demonstrar que a contratação de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. [...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição, página 111)

Destarte, verifica-se que a situação de emergência é composta pela imprevisibilidade da situação, aliada à potencialidade de risco às pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urgência de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licitações, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contratação direta:

- a) situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, após a “declaração do estado de calamidade pública” pelo Presidente da República.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, na modalidade do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993, cumpre ressaltar as deliberações e precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU:

“9. Como bem destacou o Secretário de Recursos em seu parecer contido à peça 357, cujos fundamentos endosso e incorporo à presentes razões de decidir, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, para que se possa adquirir imóvel mediante dispensa de licitação, faz-se necessária a conjugação de três requisitos: a comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da administração; a escolha condicionada a necessidade de instalação e de localização; e a compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. (...) (Acórdão 5.948/2014, 2.ª Câmara. rel. Min. Raimundo Carreiro)”



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“S o   cab vel a utiliza o do art. 24, inciso X, da Lei n.  8.666/93, quando se identificar um  m vel espec fico cujas instala es e localiza o evidenciem que ele   o  nico que atende ao interesse da administra o (Ac rd o n.  444/2008 – Plen rio)”

“1.5. Determina es: 1.5.1. [...] que realize o devido procedimento licitat rio, ao proceder   compra ou   loca o de  m vel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, quando identificar um  m vel espec fico cujas instala es e localiza o evidenciem que ele   o  nico que atende o interesse da administra o, fato que dever  estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo. (Ac rd o n.  3461/2009 – Primeira C mara)”

“A n o-observ ncia dos requisitos para a aquisi o do  m vel com dispensa de licita o fundada no art. 24, inciso X, da Lei n.  8.666/1993, al m do configurado preju zo decorrente da aus ncia de compatibilidade do bem com o valor do mercado, segundo a avalia o pr via, enseja a irregularidade das contas, com a condena o em d bito dos respons veis e aplica o de multa. (Ac rd o n.  429/2008 – Primeira C mara)”

“Admite-se, em car ter excepcional, e com fundamento no interesse p blico, contrata o emergencial da presta o de servi os que n o possam sofrer solu o de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poder o advir da paralisa o de tais servi os, comprovando-se a ocorr ncia de preju zo ao interesse p blico. A contrata o ser  apenas durante o prazo necess rio para a realiza o do novo processo licitat rio, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n.  8.666/1993. **Ac rd o 727/2009 Plen rio**”

“Al m das formalidades previstas no art. 26 e par grafo  nico da Lei no 8.666/1993, s o requisitos necess rios a caracteriza o dos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica que:

- a situa o adversa, dada como de emerg ncia ou de calamidade p blica, n o se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da des dia administrativa ou da m  gest o dos recursos dispon veis, ou seja, que ela n o possa, em alguma medida, ser atribu da a culpa ou dolo do agente p blico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorr ncia de tal situa o;
- exista urg ncia concreta e efetiva do atendimento a situa o decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a sa de ou a vida de pessoas;
- risco, al m de concreto e efetivamente prov vel, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetiva o, por meio de contrata o com terceiro, de determinadas obras, servi os ou compras, segundo as especifica es e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decis o 347/1994 Plen rio**”

“Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da Uni o, Sr. Jose Ant nio Toffoli, sobre a possibilidade de prorroga o, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, de contratos de loca o de  m vel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (dispensa de licita o), nos quais a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Administra o P blica figure como locat ria. (...) O artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 prev  a dispensa de licita o para compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec pua da Administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contrata o direta, a Administra o devera comprovar o atendimento a tr s requisitos: (i) necessidade de im vel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) adequa o de um im vel espec fico para a satisfa o das necessidades da Administra o; e (iii) compatibilidade do pre o exigido com aquele vigente no mercado. O artigo 62,   3o, da Lei no 8.666/93, por sua vez, determina a aplica o do regime de direito p blico, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administra o (I - contratos de seguro, de financiamento, de loca o em que o Poder P blico seja locat rio, e aos demais cujo conte do seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administra o for parte como usu ria de servi o p blico). Por outro lado, os princ pios de direito privado s o aplicados na medida em que sejam compat veis com o regime de direito p blico. Contudo, a mera participa o de ente da Administra o em uma rela o contratual caracteristicamente privada n o deve significar a incid ncia integral do regime de direito p blico. Dai a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administra o dos contratos administrativos propriamente ditos. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solu o o reconhecimento de que "a satisfa o de determinadas necessidades estatais pressup e a utiliza o de mecanismos pr prios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado" (In: Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos, Mar al Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Mar al Justen Filho, "as caracter sticas da estrutura o empresarial conduzem a impossibilidade de aplicar o regime de direito p blico, eis que isso acarretaria a supress o do regime de mercado que da identidade a contrata o ou o desequ brio econ mico que inviabilizaria a empresa privada". Um exemplo da situa o acima descrita e justamente a loca o de im veis em que o Poder P blico e o locat rio. Sem d vida, a loca o de im vel pela Administra o para o desempenho de suas atividades e para a satisfa o das necessidades administrativas caracteriza-se como servi o de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6a SECEX, a contrata o geralmente se estende por mais de um exerc cio. Entretanto, o artigo 57, que trata da dura o e prorroga o dos contratos administrativos, n o foi mencionado entre as regras aplic veis aos contratos em quest o (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contr rio, a Lei no 8.666/93 (artigo 62,   3o, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de loca o em que a Administra o e locat rio. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito p blico, sofre maior influ ncia de normas do direito privado, aplicando-se, na ess ncia, as regras de loca o previstas na Lei no 8.245/91 (Lei no Inquilinato). N o ha  bice, pois, a prorroga es sucessivas de contrato em que a Administra o seja locat ria com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (Decis o no 503/96-Plen rio, Decis o no 828/00 - Plen rio e Acord o no 170/05-Plen rio). Ademais, n o atende ao interesse p blico que os  rg os/entidades

13



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3º da Lei no 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública e locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei no 8.245/91, pois: (i) o parágrafo único do artigo 60 da Lei no 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

Acórdão 1127/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)”

“Há, entretanto, um outro aspecto que deve ser abordado - a utilização de dispensa de licitação para realizar a locação do imóvel, com base no art. 24, inciso X, da Lei no 8.666/93. Com as devidas vênias, discordo nesse ponto da unidade técnica, que entendeu que o caso concreto se enquadra na hipótese prevista no referido dispositivo. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa”. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jesse Torres Pereira Junior a respeito desse comando legal: “A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...” (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª Edição, pag. 250). Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jesse Torres Pereira Junior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, 5ª Edição, pag. 277). **Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”**



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Pelos precedentes colacionados aos autos,   un ssono o entendimento de que, verificada a necessidade de a Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via, estar  o im vel objeto deste procedimento de dispensa de licita o adequado para contrata o direta, bem como, caracterizada a situa o emergencial e existindo urg ncia no atendimento da situa o de emerg ncia, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada a impossibilidade de concretiza o de procedimento licitat rio em tempo que n o traga preju zo, opta-se pela contrata o direta, pela dispensa da licita o, de modo que se afaste a situa o de risco iminente detectada.

No caso, conforme o procedimento licitat rio, consta nos autos, avalia o pr via atestando a compatibilidade do pre o do aluguel ao valor de mercado; o im vel   necess rio para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, atrav s da Secretaria de Educa o, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam ainda, nos autos, declara o de dota o or ament ria sobre a disponibilidade de recursos para a aquisi o do servi o objeto da contrata o direta, alocados no or amento do munic pio para o exerc cio de 2017 pela Secretaria de Educa o do Munic pio de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programa o Or ament ria n.  0801.12.365.0028.2.065; Elemento de Despesa n.  3.3.90.39.00; Fonte do Recurso: (014) Transfer ncias do FUNDEB 40% (quarenta por cento), pelo prazo de vig ncia de contrata o de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o im vel de propriedade de Jos  Iranly Prudente Saraiva.

Destarte, em raz o do encerramento da gest o antecessora 2013-2016, verificando-se o t rmino de contratos essenciais   continuidade dos servi os da Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, sobre o objeto de contrata o em quest o, *in casu*, para o funcionamento da EEI Mundo Feliz, atrav s da Secretaria de Educa o, fundamental para atender as necessidades das crian as, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitat rio.   o que determina o art. 26 da Lei n.  8.666/1993 – Lei de Licita es e Contrata o da Administra o P blica, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos    2  e 4  do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

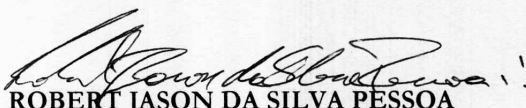
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." Lei n.º 8.666/1993

No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do laudo de avaliação do imóvel, atestando estando o valor do aluguel de acordo com o preço de mercado, bem como, verificada a necessidade da Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades e estando o mesmo adequado para a necessidade determinada, a justificação da dispensa, e, razões da escolha do objeto, conforme consta nos autos.

Destarte, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei da Licitação e Contratos da Administração Pública, bem como os requisitos do art. 24, inciso X, do mesmo diploma legal, como condição de eficácia do ato pretendido.

Senador Pompeu/CE, 06 de março de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA CARGO EM COMISSÃO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – “Maurício Pinheiro”**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

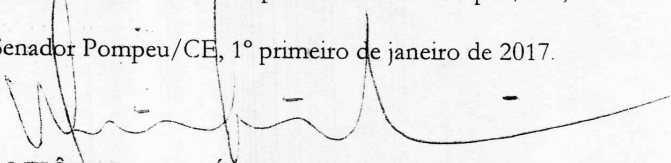
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 05.0303/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, em favor do Sr. José Iranly Prudente Saraiva, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, classificada sob os códigos: 0801.1236500282.065; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 05.0303/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, Senhor JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 05.0303/2017 – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, classificados sob os códigos: 0801.1236500282.065; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Jose Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 05.0303/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITA O

O Secret rio de Educa o, Cultura e Desporto do Munic pio de Senador Pompeu-Ce, em cumprimento   ratifica o procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITA O** a seguir: **Processo n . 05.0303/2017**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei n . 8.666/93; Objeto: **LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA EL DIO MAGALH ES, N  107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAV S DA SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO** **Favorecido**: Jos  Iranly Prudente Saraiva. **Valor Global**: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **Fonte de Recursos e Dota o**: Recursos devidamente alocados no or amento para o exerc cio de 2017 da SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO, classificados sob os c digos: 0801.1236500282.065; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. **Prazo de vig ncia**: de 12 (doze) meses.

Senador Pompeu-Ce, 07 de mar o de 2017.


JOS  C LIO PINHEIRO

Secret rio de Educa o, Cultura e Desporto

Jos  C lio Pinheiro
Secret rio da Educa o
Portaria 02/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 05.0303/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 07 de março de 2017.

JOSÉ CELIO PINHEIRO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Senador Pompeu (CE), 07 de março de 2017.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05.0303/2017– cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.**

Atenciosamente,

JOSÉ CELIO PINHEIRO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Celio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017

Para:

José Iranly Prudente Saraiva
CPF: 140.740.283-87
Rua Francisco França Cambraia, nº 186,
Centro, Senador Pompeu – CE.
CEP 63.600-000



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CONTRATO Nº 05.0303/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E O SR. JOSÉ IRANLY PRUDENTE SARAIVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, O Sr. José Iranly Prudente Saraiva, inscrito no CPF nº 140.740.283-87, com endereço na Rua Francisco França Cambraia, nº 186, Centro, Senador Pompeu - CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05.0303/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05.0303/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO, SENADOR POMPEU.	FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	12	Mês	900,00	10.800,00



	DESPORTO.				
--	-----------	--	--	--	--

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU, que ficarão a cargo do CONTRATADO.

4.2- Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

4.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

4.4 – Manter os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

4.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues nos imóveis.

4.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

4.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

4.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Apresentar os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

5.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;

5.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

5.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob os seguintes códigos: 0801.1236500282.065; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b). o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Senador Pompeu-Ce, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

JOSÉ CELIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
CONTRATANTE
José Celio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017

Senador Pompeu-Ce, 08 de março de 2017.

José Iranly Prudente Saraiva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Claudio Machado Cavalcante
Nome:
CPF: 518.889 043 72

2. Zaqueu Alves Martins
Nome:
CPF: 021 165 573 - 22



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



EXTRATO DE CONTRATO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.0303/2017

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.1236500282.065;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 05.0303/2017.

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA ELÁDIO MAGALHÃES, Nº 107, CENTRO, SENADOR POMPEU.	FUNCIONAMENTO DA EEI MUNDO FELIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	12	Mês	900,00	10.800,00

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ IRANLY PRUDENTE SARAIVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO – Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017.

Senador Pompeu-Ce, 08 de março de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de nº 05.0303/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 08 de março de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Portal de Licitações

Olá, spolpm2017

[Acessar Portal] | [Trocar Senha] | [Sair]



- [Cadastro de Pessoas](#)
 - [Membros/Licitantes](#)
- [Cadastro de Comissão](#)
 - [Tipo de Comissão](#)
 - [Comissão/Membros](#)
- [Cadastro de Usuários](#)
- [Cadastro de Processos](#)
 - [Adesão de Registro Preço](#)
 - [Dispensa/Inexigibilidade](#)
 - [Licitações](#)
 - [Outras Modalidades](#)
- [Noticias](#)
 - [Listagem](#)

Dispensa/Inexigibilidade	Órgãos	Publicações	Doações	Objeto detalhado (serviço/item)	Arquivos
Fornecedor/Prest. de Serviço					

Arquivos

Na tabela abaixo, encontraremos os Arquivos incluídos para esta licitação.

Ao lado direito, o formulário para inserir/editar um Arquivo. Preencha todos os campos necessários.

* Campo obrigatório

Documento

Nenhum arquivo selecionado *O arquivo deve ser no formato .pdf e devidamente assinado. O tamanho máximo é de 10MB (MegaBytes).*

Nome do Documento*

Data do Cadastro

Procurar na página:

Nº	Arquivo	Data do Cadastro	
1	RESULTADO FINAL Nº 05.0303/2017	08-03-2017	Excluir

* Adicione todos os arquivos que fazem parte do processo, inclusive o EDITAL de publicação e suas retificações.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa

CEP: 60822-325 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1303 / (85) 3218-2516 (85) / 3218-1522

Horário de Funcionamento: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00

www.tcm.ce.gov.br

Sf

- 1.0.22
- vars & config
- logs & msgs

x



TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14-0002

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Reritiba-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2017, às 10h45min, na Sala da C.P.L. localizada Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro, Reritiba-CE, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para a Tomada de Preços Nº 2017.03.14-0002. Tipo: Menor Preço, que tem como Objetivo a Seleção de Proposta Mais Vantajosa para: Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Projetos e Captação de Recursos de Convênios, constando de Elaboração de Prestação de Contas Parcial e Final de Convênios, Contratos de Repasse e Programas dos órgãos da União e do Estado, junto às Unidades Gestoras do Município de Reritiba-CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital e mais informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, e/ou através do Telefone: (88) 3637-1084.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14-0003

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Reritiba-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2017, às 10h45min, na Sala da C.P.L. localizada Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro, Reritiba-CE, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para a Tomada de Preços Nº 2017.03.14-0003. Tipo: Menor Preço, que tem como Objetivo a Seleção de Proposta Mais Vantajosa para: Serviços especializados de Consultoria Administrativa, junto ao Controle Interno das Unidades Gestoras do Município de Reritiba-CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital e mais informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, e/ou através do Telefone: (88) 3637-1084.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14-0004

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Reritiba-CE, comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2017, às 16h, na Sala da C.P.L. localizada Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Centro, Reritiba-CE, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para a Tomada de Preços Nº 2017.03.14-0004. Tipo: Menor Preço, que tem como Objetivo a Seleção de Proposta Mais Vantajosa para: Serviços especializados Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Os interessados poderão obter cópia do Edital e mais informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, e/ou através do Telefone: (88) 3637-1084.

Reritiba-CE, 16 de março de 2017.

LUIZ CARNEIRO MACHADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 - SEDUC

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Saboeiro, comunica aos interessados que estará sendo aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017 - SEDUC no dia 29 de Março de 2017, às 09:00 hs, cujo objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da Merenda Escolar do Município de Saboeiro-CE. Maiores informações os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Saboeiro, na Trav. Senador Miguel, 15 - Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Saboeiro-CE, 16 de março de 2017.

JOSÉ ALVES DE ALENCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO AÇARAÚ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santana do Acaraú - CE, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16.07.2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17.06.2013 e Lei Nº 8.666/93. Os documentos deverão ser entregues até às 10:00h do dia 11 de abril de 2017, na Sede da Secretaria de Educação. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua João Azevedo de Vasconcelos, s/n, Centro, Santana do Acaraú-CE, no horário de 08:00h às 12:00h.

Santana do Acaraú-CE, 10 de março de 2017.

ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2017

Secretarias de administração, finanças e gestão; educação, cultura e esporte; saúde; infraestrutura, obras e urbanismo; desenvolvimento, trabalho e assistência social. Objeto: contratação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na área de licitações públicas, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. Valor Global dos Contratos: R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data das Assinaturas dos Contratos: 06/03/2017. Contratada: M&B Consultoria, Assessoria E Auditoria em Licitações Ltda-ME. Contratantes: Maria Fabiana Benevides Silva (Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social), Francisco Ernagelo de Araújo Costa (Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo), Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento (Secretário de Administração, Finanças E Gestão), José Célio Pinheiro (Secretário de Educação, Cultura e Esporte), e Aline Oliveira Rocha Brito (Secretária de Saúde). CNPJ: 26.584.013/0001-49.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.0703.01/2017

Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Maria Iza Magalhães Pinto, Nº 52, Terço, Pitombeira, para o funcionamento da unidade do SAMU, através da secretaria de saúde. Valor do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 08/03/2017. Contratada: Edneudo Bata Martins. CPF: 139.913.808-11.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.0303/2017

Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Eládio Magalhães, Nº 107, Centro, para funcionamento da EEI Mundo Feliz, através da secretaria de educação, cultura e esporte. Valor do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 08/03/2017. Contratada: José Iranly Prudente Saraiva. CPF: 140.740.283-87.

EXTRATOS DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Instrumento Contratual resultante do procedimento administrativo de Adesão nº 2017.02.20, à Ata de Registro de Preço nº 13.035/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 13.035/2016. Contratante: Secretaria a Saúde. Contratada: MAXXI Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eirelli-EPP. Fundamento Legal: Regulamento pela Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 11/2017. Objeto: aquisição de medicamentos, material médico e material odontológico, para abastecer as unidades de saúde do município. A contratação importa no valor R\$ 389.059,31 (trezentos e oitenta e nove mil cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). Origem dos Recursos: (009) - Recursos do SUS, (003) - Recursos destinados à saúde 15%. Data do Contrato: 09/03/2017. Vigência do Contrato: Até 31/12/2017. Assina pela Contratante: A Sra. Secretária da Saúde - Aline Oliveira Rocha Brito. Assina pela Contratada: Maximiliana Assunção da Silva. Aline Oliveira Rocha Brito - Secretário.

Extrato do Instrumento Contratual resultante do procedimento administrativo de Adesão nº 2017.02.16, à Ata de Registro de Preço nº 13.017/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 13.017/2016. Contratante: Secretaria da Saúde. Contratada: P & M Distribuidora de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. Fundamento Legal: Regulamento pela Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 11/2017. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene, elétrico e lavanderia. A contratação importa no valor R\$ 125.767,05 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). Origem dos Recursos: (009) - Recursos do SUS, (003) - Recursos destinados à saúde 15%. Data do Contrato: 07 de março de 2017. Vigência do Contrato: Até 31/12/2017. Assina pela Contratante: A Sra. Secretária da Saúde - Aline Oliveira Rocha Brito. Assina pela Contratada: Daniel Sindeus Paiva Pinheiro. Aline Oliveira Rocha Brito - Secretário.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2017

O Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 30/03/2017 às 09:00h, na sede da Comissão de Licitações, localizada à Avenida Francisco França Cambria, s/n, Centro, estará realizando licitação, cujo objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de urnas funerárias populares, para serem doadas as famílias de extrema pobreza, por meio da política de assistência social, para atender a secretaria de desenvolvimento, trabalho e assistência social, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 14:00h.

THÉRCIO MASNEY PINHEIRO BORGES DE MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.15.0015

A Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fará licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob nº 2017.03.15.0015, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, Material Médico-Hospitalar, Soros e Material Odontológico para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angustias e das Unidades Básicas de Saúde (PSF) do Município de Tarrafas, durante o exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da

Secretaria de Saúde. Abertura marcada para o dia 31 de março de 2017, às 08h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, bairro Balandeira, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, ou através do telefone (88) 3549.1020.

Tarrafas-CE, 16 de março de 2017.

LUIZ ALVES MATIAS

Pregocio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 00.002/2017-PP - SRP

O Município de Trairi-CE, através da(o) Gabinete do Prefeito, por intermédio da Pregoeira, torna público que o Pregão de número 00.002/2017-PP - SRP, tipo menor preço por item, para seleção da melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em administração de cartão magnético, objetivando o gerenciamento, manutenção e abastecimento de combustível para atender a frota de veículos própria e locados, da administração direta e indireta do Município de Trairi-CE, que terá sua abertura às 09h:00min do dia 16 de março de 2017, terá sua abertura adiada para o dia 22 de março de 2017 às 09:00 horas.

Trairi-CE, 15 de março de 2017.

TABATA MARIA CUNHA MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14.001/2017-TP

O Município de Trairi, através da(o) Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 14:00 horas do dia 03 de abril de 2017, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 14.001/2017-TP tipo menor preço, para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto à Autarquia Municipal de Tránsito de Trairi-CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Miguel Pinto Ferreira Nº356 Planalto Norte, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP

O Município de Trairi, através da(o) Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 03 de abril de 2017, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 00.003/2017-TP tipo menor preço, para Serviços técnicos especializados, na prestação e análise da documentação de receitas e despesas, para organização de contas mensais, junto à diversas secretarias, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Miguel Pinto Ferreira Nº356 Planalto Norte, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2017-TP

O Município de Trairi, através da(o) Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 03 de abril de 2017, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 00.002/2017-TP tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada em controle interno, junto ao Município de Trairi-CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Miguel Pinto Ferreira Nº356 Planalto Norte, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Trairi-CE, 15 de março de 2017.

JOSÉ ELI DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Pregão Presencial nº 0040501.2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Uruoca-CE. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - Renovado: F P da Silva Serviços Odontológicos ME - Cnpj: 12.473.967/0001-70 - Contrato nº 0040501.2017-01 - Valor: R\$ 79.200,00 - Doação Orçamentária: 0801.10.301.0098.2.066 - Elemento de Despesa: 3.9.90.32.00 - Vigência dos Contratos: até 31/12/2017. Demais informações: Fone (88)3648.1078; e-mail: multlicitacao@hotmail.com.

PORTARIA Nº125/2017 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRICULA	CLASSIFICAÇÃO FUNÇÃO	MUNICÍPIO ESTADO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Flávia Vasconcelos Dognes 942.426.313-91	020.894	Assessor Técnico DAS3	Sobral-CE	14 a 15/03/2017	Carro	Realizar visita técnica Campanha Ceará sem Drogas a serviço da Presidência deste Poder.	R\$74,55	R\$149,10

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de março de 2017.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.15.01-FG. Objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recomposição de Pavimentação em Pedra Tosca e Paralelepípedo para Conserto das Vias Urbanas do Município – Tapa Buracos – Nova Olinda/CE. **Empresas habilitadas:** A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; AGAPE SERVIÇOS EIRELI-ME; ALENCAR LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; PLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME. **Empresa Inabilitada:** V31 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI-ME, descumprimento ao item 5.5. (a), 5.2. (e), 5.1 e 5.5. (b) do Edital; YANN DE S. VIEIRA-ME, descumprimento ao item 5.3. (a), 5.5. (b), 5.2 e 5.1 do Edital; CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA CARIRI LTDA-ME, descumprimento ao item 5.3. (d) e 5.5 (b) do Edital; MESSIAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, descumprimento ao item 5.5. (a) e 5.6. (a) do Edital; J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, descumprimento ao item 5.3 (e), 5.13. e 5.5. (a) do Edital; JOSÉ URIAS FILHO-ME, descumprimento ao item 5.2. (a), 5.2. (e), 5.3. (a), 5.3 (b), 5.1., 5.3. (d) e 5.5. (a) do Edital; ROMA CONSTRUTORA LTDA-ME, descumprimento ao item 5.5. (b), 5.5. (d), 5.3. (b) e 5.13. do Edital; FUGMAX EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, descumprimento ao item 5.5. (a); ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, descumprimento ao item 5.5. (b); CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, descumprimento ao item 5.3. (d), 5.3. (e), 5.13, 5.5. (d) e 5.6 (a) e (b); J DA SILVA CAVALCANTE ROCHA EIRELI-ME, descumprimento ao item 5.2, 5.2. (e), 5.3. (d), 5.3. (f), 5.5. (a), 5.5. (b), 5.4. (a) e (b), 5.5. (c), 5.1, 5.5. (d) e 5.6 (a) e (b). Fica aberto o prazo recursal. **Nova Olinda - CE, 14 de Março de 2017. A Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 85, CENTRO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.03.17.001-INFRA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS, CONFORME PT Nº 1025843-21,1025835-60,1025837-09,1027918-49,1025844-46, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 18.04.2017, ÀS 09:00 HORAS. O REFERIDO EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO, DE 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E NO SITE WWW.TCM.CE.GOV.BR/LICITACOES. PARAMBU-CE; 17 DE MARÇO DE 2017. SANDRA DE MENEZES NORONHA - PRESIDENTE DA CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.16.1. Realizará a licitação para Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e acompanhamento em crédito rural e assistência técnica junto aos agricultores e agricultoras do Município de Altaneira/CE. Abertura: 30 de Março de 2017 às 09:00h. Edital disponível à Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185. **Altaneira/CE, 16 de Março de 2017 - Maria Glória Rodrigues de Carvalho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.23.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2017.02.23.1, sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: **AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA** classificado nos lotes 1, 2, 3 e 4. Fora declarada habilitada a empresa participante e vencedora, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Por sua vez a empresa **POSTO DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA** fora declarada não credenciada por apresentar a declaração constante no item 1 do Anexo III do edital Convocatório, com o número em desacordo, ficando desta forma impossibilitada apenas de ofertar lances verbais. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre-CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893. **Várzea Alegre/CE, 16 de março de 2017. Jailson Rodrigues de Oliveira - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.**

*** **

Investar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF: 04.160.025/0001-03 - NIRE 23.201.702.061

Ata da Reunião Extraordinária de Sócios Quotistas em 26/07/16
Data: 26/07/2016. **Local:** Sede social da empresa. **Presença:** Totalidade dos sócios quotistas. **Ordem do Dia:** 1) Deliberação sobre a redução do capital social da Sociedade. 2) Outros assuntos de interesse social. **Deliberações por unanimidade:** 1) Aprovada a redução do capital social de R\$ 10.600.000,00 para o valor de R\$ 1.000,00 redução, portanto, de R\$ 10.599.000,00 com o correspondente cancelamento de 10.599.000 quotas sociais, na proporção de participação de cada sócio no capital social, uma vez que capital social subscrito e integralizado na sociedade é excessivo para a consecução do objeto social. Na presente data, os sócios promoverão a alteração do contrato social, consignando o novo valor do capital social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos sócios quotistas presentes, a qual será publicada na forma do § 1º do art. 1.084 do Código Civil, para que se produzam os devidos efeitos legais. Fortaleza, 26 de julho de 2016. ASTN Participações S/A Por Antonio Setin, Antonio Setin.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.15.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2017.03.15.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados em consultoria na área de informática, com manutenção e disponibilização de Sistemas Informatizados destinado ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 30 de Março 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 - 2893. **Várzea Alegre/CE, 16 de Março de 2017. Jailson Rodrigues de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE.**

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Dispensa Nº 05.0303/2017 - Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Eládio Magalhães, Nº 107, Centro, para funcionamento da EEI Mundo Feliz, através da secretaria de educação, cultura e desporto. Valor do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 08/03/2017. Contratada: José Iranly Prudente Saraiva. CPF: 140.740.283-87.

